TERMO DE COMPROMISSO

Procedimento Preparatório Eleitoral MPPR-0071.20.000585-9

Aos **11 de novembro de 2020**, às 17h00, conforme agendamento, compareceram perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã/PR (artigo 78 da Lei Complementar 75/93), por meio da plataforma *Google Meet*, presentado pela Promotora de Justiça Amanda Ribeiro dos Santos, os candidatos e representantes das Coligações Partidárias do Município de Guaraci/PR, a saber: **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**, **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** e **PARTIDO LIBERAL**, que compõem a **COLIGAÇÃO PRA FRENTE GUARACI**, representada por **SALVADOR LAÉRCIO DOMINGOS DAS NEVES**, tendo como candidato a Prefeito **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 16/11/1986, casado, professor de Ensino Médio, portador da cédula de identidade RG n. 97197555/PR, inscrito sob o CPF sob o n. 05938336945, com endereço na Rua Dom Pedro I, n. 85, Centro, em Guaraci/PR e Vice-Prefeito **PAULO VELOSO DE ABREU**, brasileiro, nascido em 22/03/1966, portador da cédula de identidade RG n. 39522802/PR, inscrito sob o CPF sob o n. 53238583972, com endereço na Rua Morilo Cremasco, n. 250, em Guaraci/PR; **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD**, o qual tem como presidente da Comissão Provisória Municipal o candidato a Prefeito do Município de Guaraci **SIDNEI DEZOTI**, brasileiro, natural de Nova Esperança/PR, nascido em 14/12/1962, portador da cédula de identidade RG n. 32269362/PR e inscrito sob o CPF n. 36469602991, residente na Rua Duque de Caxias, n. 225, em Guaraci/PR, e Vice-Prefeito **JAMIS AMADEU**, brasileiro, casado, nascido aos 19/12/1964, natural de Guaraci, portador da cédula de identidade RG n. 3.931.974-8/PR e inscrito sob o CPF n. 532.384.949-53, filho de Pedro Amadeu e Palmira de

Freitas, residente na Rua Duque de Caxias, n. 225, Centro, em Guaraci/PR; todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com base no artigo 129 da Constituição de 1988 e artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde (art. 6º da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o bem jurídico da saúde pública tutelado pelo tipo penal previsto no artigo 268 do Código Penal, que positivou o crime de infração de medida sanitária preventiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Município de Guaraci disciplina "*a suspensão de eventos, reuniões, palestras e/ou encontros* ***que aglomerem pessoas, salvo se justificado à Administração Pública***" (Decreto 139/2020);

CONSIDERANDO que a normativa está em consonância com o Decreto Estadual n. 4.230, 16 de março de 2020, o qual dispõe:

Art. 3º. A realização de eventos abertos ao público está condicionada ao atendimento dos seguintes critérios: (Redação dada pelo Decreto 6080 de 04/11/2020)

I – o local deve assegurar condições para o distanciamento físico mínimo de 1,5 metro entre pessoas, em todas as direções (9 m²/pessoa), considerando frequentadores e trabalhadores. (Incluído pelo Decreto 6080 de04/11/2020)

[...]

*VII – **em nenhum local do evento deve ser permitida a formação de pontos de aglomeração** (Incluído pelo Decreto 6080 de 04/11/2020;*

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, aos Partidos Políticos, às Coligações, aos Candidatos, aos Representantes dos partidos políticos e coligações, e ao eleitor em geral, a observância das regras sanitárias municipais, estaduais e federais, voltadas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus (Covid-19) nos atos de campanha eleitoral, sobretudo, na realização de carreatas, passeatas, "motocadas", comícios e reuniões setorizadas etc.;

CONSIDERANDO que eventos dessa natureza podem gerar aglomerações de pessoas, infringindo as normas sanitárias, bem como as regras de convivência criadas e estabelecidas pelos poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal), com a finalidade de prevenir e combater a incidência da doença, com a implementação de medida preventivas e repressivas contra a nova doença (Covid-19);

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente Termo de Compromisso tem

por finalidade a observância das regras sanitárias voltadas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus (Covid-19) nos atos de campanha eleitoral, especificamente, quanto à realização de carreatas, passeatas, "motocadas", comícios na modalidade *drive-in* e reuniões setorizadas (sem prejuízo da observância das regras sanitárias em eventuais outros eventos/atos de campanha eleitoral).

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda – O prazo de vigência do presente compromisso é determinado até o dia 15 de novembro de 2020.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DAS COLIGAÇÕES E CANDIDATOS

Cláusula terceira – As coligações, os partidos e candidatos acima identificados firmam acordo que **não realizarão, a partir desta data, comícios, palestras, passeatas e carreatas, no que diz respeito à campanha eleitoral das Eleições 2020**, com o fim de evitar aglomeração de pessoas e consequentemente propagação do vírus, resguardando, assim, o direito fundamental à saúde pública da população residente no Município de Guaraci.

Cláusula quarta – Os compromissários se comprometem a dar ciência ao Juízo Eleitoral, à Polícia Militar e à Secretária Municipal de Saúde.

Jaguapitã/PR, 11 de novembro de 2020.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora de Justiça

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Órgão partidário

SIDNEI DEZOTI
Candidato

JANIS AMADEU
Candidato

COLIGAÇÃO PRA FRENTE GUARACI
Órgão partidário

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Candidato

PAULO VELOSO
Candidato